

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CES.
Em 06/08/03


Paulo Roberto Guimarães da Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

LIDO
Em 06/08/03
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

INDICAÇÃO Nº

de

IND 948/2003

(Da Sra. Dep. Arlete Sampaio)

Sugere à Sra. Secretária de Estado de
Educação do Distrito Federal a construção
de jardim de infância no Guará.

das bases das competências e habilidades que terão reflexos durante toda a vida. Estas informações demonstram a necessidade de implementação urgente de unidades de educação infantil para atender a população de nossas cidades.

Ressalte-se que no orçamento do Distrito Federal há recursos num valor de R\$ 1300.000,00, conforme o sistema SIAC de 08/07/03, para “Construção de Jardim de Infância na RA X”, viabilizando o atendimento da demanda daquela comunidade.

Cientes da importância da educação infantil, os legisladores brasileiros têm dado posição de destaque a este nível de ensino nas leis do campo da educação. Destacamos o que assegura a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9394/96):

§ 1º O Poder Público garantirá atendimento, em creche comum, a crianças portadoras de deficiência, oferecendo recursos e serviços especializados de educação e reabilitação.

§ 2º O sistema de creches e pré-escolas será custeado pelo Poder Público, mediante dotação orçamentária própria, nos termos da lei.

Entendemos que a reivindicação daquela comunidade merece do Poder Público a maior atenção e por isto solicitamos dos senhores parlamentares a aprovação desta indicação.